



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 07 de junho de 2011.

Ano I, Edição nº 183, Pag. 1

PORTARIA N. 193/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Dispõe sobre a realização do I Censo Previdenciário no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, trata da obrigatoriedade da participação dos Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e servidores ativos e inativos ou respectivos pensionistas, delibera sobre a metodologia a ser utilizada que será utilizada e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Políticas de Previdência Social, publicado no D.O.U de 05/11/2008, à folha 101, visando formalizar a participação do Estado no Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – Fase II, denominado PARSEP II;

CONSIDERANDO que a referida participação no PARSEP II irá englobar Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas, servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de divulgar todas as ações necessárias para a execução de cadastramento do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a importância de tal iniciativa para o futuro do sistema previdenciário da Instituição;

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a realização do I Censo Previdenciário no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de acordo com as seguintes diretrizes:

§ 1º - Quem tem obrigatoriedade de participar: todos os Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas e servidores ativos, inativos e pensionistas/dependentes;

§ 2º - Período de realização: durante o expediente normal das atividades funcionais, a partir das 07 horas até as 15 horas de 1º a 30 de junho de 2011;

§ 3º - As possibilidades e formas de participação são as seguintes:

I - Para quem não estará na Capital do Estado (reside, trabalha, está em trânsito, etc.) no período de realização definido no § 2º, cabe envio dos documentos pessoais e dos demais requisitos (descritos nesta Portaria) através do EBCT (Correios), sempre tendo como destinatário o setor de Recursos Humanos,

II - Para quem estará na Capital do Estado no período de realização, haverá Posto Fixo instalado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Sala de treinamento da escola de Contas Públicas), situado à Av. Efigênio Sales, nº 1155, Bairro Parque Dez de novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM;

III - Para quem apresenta problemas de saúde que impossibilitem ou dificultem gravemente a mobilidade, independentemente de estar na Capital, no Interior ou mesmo em outro Estado ou País, desde que comunique tal fato pelo telefone (92) 33018148-8149 ao setor de Recursos Humanos na sede do TCE/AM, haverá análise sobre qual será a forma de atendimento, se através de Posto Móvel ou através de representação por procuração;

§ 4º - Os requisitos para os Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas, servidores ativos do TCE/AM são os seguintes:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste do RG;
- III. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, com data inferior a 60 dias do início do Censo);
- V. Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável (emitida em Cartório);
- VI. Certidão de Nascimento dos filhos;
- VII. RG e CPF dos dependentes (esposa/o e filhos);
- VIII. Termo de tutela ou curatela, quando for o caso;
- IX. Em relação à forma de participação, deve ser observado o seguinte:

a) Caso a participação no Censo ocorra através do Posto Fixo ou dos Postos Móveis existentes na Capital, o requerente deverá apresentar os originais de todos os documentos mencionados neste parágrafo para que os mesmos sejam digitalizados (via scanner) e, ato contínuo, devolvidos. Depois disto o requerente terá foto captada através de "webcam" e receberá comprovante de participação no Censo;

b) Caso a participação no Censo ocorra através da representação, ao invés dos documentos originais, deverão ser enviadas cópias autenticadas em Cartório cabendo ao representante verificar se a relação dos documentos requeridos foi atendida e também será responsável pela expedição de termo de Comparecimento do Próprio Requerente. Além disso, caberá ao requerente apresentar foto 3X4, recente e datada com prazo inferior a 60 dias a contar do início do cadastramento;

c) Caso a participação no Censo ocorra através dos Correios, para quem não está em Manaus, ao invés dos documentos originais, deverão ser enviadas cópias autenticadas em Cartório, bem como a juntada de Atestado de Vida do requerente, também via Cartório, e a juntada de foto 3X4, recente e datada com prazo inferior a 60 dias a contar do início do censo. Todos os itens documentais especificados na presente Portaria serão colocados em envelope que será fechado e destinado – via Correio – ao setor de Recursos Humanos na sede do TCE/AM, situado à Av. Efigênio Sales, nº 1155, Bairro Parque Dez de novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM;

§ 5º - Os requisitos para os Conselheiros, Auditores, Procuradores de Contas, servidores inativos ou pensionistas/dependentes do TCE/AM são os seguintes:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste do RG;
- III. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV. Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, com data inferior a 60 dias do início do Censo);
- V. Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável (emitida em Cartório);
- VI. Certidão de Nascimento dos filhos;
- VII. RG e CPF dos dependentes (esposa/o e filhos);
- VIII. Termo de tutela ou curatela, quando for o caso;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 07 de junho de 2011.

Ano I, Edição nº 183, Pag. 2

IX. Certidão de óbito do ex-servidor instituidor da pensão;
X. Em relação a forma de participação, deve ser observado o mesmo que dispõe o § 4º em seus incisos I a IX, e as alíneas a, b e c.

§ 6º - Da obtenção de Comprovante de Participação e da compreensão do prazo limite:

I. Obterá comprovante de participação no I Censo Previdenciário todos aqueles que atenderem aos requisitos de sua condição (ativo, inativo, pensionista/dependente) dentro do chamado "período de realização". Tal comprovante tanto poderá ser entregue pessoalmente quanto pelo Correio;

II. O prazo limite ocorrerá no dia 30 de junho de 2011, às 15 horas. Postagens - via Correios - entregues fora do prazo somente serão aceitas mediante comprovação de que a data e horário em que foram entregues ao Correio estão dentro do período de realização e que foram postadas fora da Capital do Estado.

Art. 2º - O não comparecimento ou atendimento dos requisitos do I Censo Previdenciário acarretarão a tomada das medidas administrativas previstas na Lei nº 1762/86 de 31.12.1993 (servidores ativos) e na Lei Complementar nº 30 de 27.12.2001 (aposentados e pensionistas).

Art. 3º - O público-alvo do Censo será informado através de diversos meios, como textos apostos em contracheque, cartazes, banners, manuais de procedimento, entre outros meios;

Art. 4º - A representação do TCE/AM no PARSEP II será realizada pelas servidoras Kátia Maria Neves Lobo, Tamara Helena Veloso Hayden, Amaro da Silva Júnior e Carlos Silvério dos Santos Júnior, as representantes substitutas Daniele Cecília Frota Oliveira e Priscila de Almeida Hayden, as quais competirá, no âmbito deste Tribunal, acompanhar a execução do referido Censo, validar caso sejam compatíveis com a realidade os relatórios relativos ao Censo, além de colaborar para que a iniciativa obtenha o êxito almejado, bem como analisar e decidir, com respaldo superior quando assim for exigível, os casos omissos ou decorrentes de fatores supervenientes;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de maio de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

*Republicada por incorreção.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal acostada ao Memorando nº 043/2011-DEGESP;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição das servidoras, Merisa Monteiro Mendes e Tereza Cristina Queiroz da Silva, nas Oficinas de Subsistemas de RH, a ser realizado nos meses de maio à novembro, na cidade de Manaus/AM, que se dará através da empresa QUALYNORTE CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, situada à Rua 24 de maio nº 220, Ed. Rio Negro Center, 6º andar, Sl. 617/618 - Manaus, Amazonas. O valor total das inscrições é de R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição nas Oficinas de Subsistemas de RH.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal às fls. 03 do Processo Administrativo nº 3055/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 07 de junho de 2011.

Ano I, Edição nº 183, Pag. 3

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor, LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS, no curso "ASPECTOS JURÍDICOS DA LRF", a ser realizado no período de 02 e 03 de junho, na cidade de Manaus/AM, que se dará através do Centro de Estudos Jurídicos/CEJUR, vinculado à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, situada à Rua Emilio Moreira nº 1308, Praça 14 de Janeiro - Manaus, Amazonas- Manaus/AM. O valor total das inscrições é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "ASPECTOS JURÍDICOS DA LRF".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através do Ato nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 02 do Processo Administrativo nº 2373/2011, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 002, de 18 de Abril de 2011 que dispõe sobre a remuneração dos Instrutores cadastrados junto a ECP e outras providências.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização do Módulo I – Polo I, II, V, VII, X – do Programa de Capacitação de

Jurisdicionados do Estado do Amazonas, a ser ministrado pelo Instrutor Antônio de Almeida Peixoto Filho, CPF nº 508.804.972-20. O Valor Global do Curso é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), considerando-se uma carga horária de 80 (oitenta) horas, sendo a hora aula no valor de R\$180,00, tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25,II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para realização do Módulo I – Polo I, II, V, VII, X – do Programa de Capacitação de Jurisdicionados do Estado do Amazonas;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2011.

Júlio Assis Correa Pinheiro
Conselheiro-Presidente

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE MAIO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 2139/2011.

Apensos: Processos nºs 2980/05 (2 Vols.); 499/06; 406/06; 2479/05; 7191/03 e 479/05.

2- Assunto: Recurso Ordinário.

3-Recorrente: Sr. João Barroso de Souza, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

4-Objeto: Reforma da Decisão nº 028/2011 proferida pela Primeira Câmara deste Tribunal em 14.11.2011 (fls. 282/283 do Processo nº 2980/05).

5- Unidade Técnica: SECAP – Laudo Técnico Conclusivo nº 1995/2011. (fls. 21/21v.).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

7- ACÓRDÃO Nº 320/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", 03, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazona



Manaus, terça-feira, 07 de junho de 2011.

Ano I, Edição nº 183, Pag. 4

pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

7.1- Anular a Decisão n. 028/2011-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, que, dentre outras determinações, julgou legal o ato de aposentadoria da Sra. Sibyl Vane Fonseca das Neves e corrigiu a sua Guia Financeira, por violação à decisão anterior proferida nos mesmos autos;

7.2- Determinar que estes autos, juntamente com seus apensos, permaneçam sob a competência deste Tribunal Pleno, a fim de que sejam processados e julgados os recursos objetos dos processos nºs. 406/06 e 499/06, por tratarem de matéria prejudicial ao mérito da concessão da aposentadoria;

7.3- Após o julgamento dos recursos supracitados, que os autos sejam devolvidos à 1ª Câmara para o julgamento do processo de aposentadoria n. 2980/05.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Junho de 2011.

MIRTYL LEVY JR.

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Relação 68)

PROCESSO Nº. 1462/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 8039/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO do Processo 446/2011, Recurso de Revisão da Sra. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE DE MENEZES, Procuradora deste TCE, por ter saído com incorreções no DOE de 27 de maio de 2011, ano I, Edição nº. 176.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO do Processo 1169/2011, Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao Processo nº.2879/2007, por ter saído com incorreções no DOE de 27 de maio de 2011, ano I, Edição nº. 176.

PROCESSO Nº. 1687/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 3026/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO do Processo 6324/2011, Recurso Ordinário da Sra. MARIA EMIR BARROSO DE SOUZA, Professora Aposentada da SEDUC, por ter saído com incorreções no DOE de 27 de maio de 2011, ano I, Edição nº. 176.

PROCESSO Nº. 962/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 3493/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1449/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 9379/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 820/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 7120/2001.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 988/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 6912/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1691/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 2778/1987.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2302/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 7939/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1696/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 6865/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 07 de junho de 2011.

Ano I, Edição nº 183, Pag. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 810/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 9467/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2211/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. ZILDO FRANÇA DE LIMA, Ex-Presidente do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, referente ao processo nº. 1516/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2150/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE HENRIQUE NOVO PEREIRA, Aposentado pela A.L.E./AM, referente ao processo nº. 4987/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do § 3º, do art.146, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1166/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 2651/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do § 3º, do art.146, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2011.

PROCESSO Nº. 3113/2010 – Recurso Inominado do Sr. LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, Ex-Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 2388/2007.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Inominado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2010.

PROCESSO Nº. 2574/2011 – Representação formulada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, por intermédio de seu Procurador Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, para apura a legalidade, consistência dos projetos e preços do contrato nº.050/2008 – SEINF.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2573/2011 – Representação formulada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, por intermédio de seu Procurador Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, para apura a legalidade e economicidade dos contratos derivados das dispensas de licitação nºs. 002, 003, 004 e 005/2010 da Prefeitura Municipal de Guajará.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação que preenche os requisitos necessários a seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2327/2011 – Recurso de Revisão do Sr. ADALBERTO COELHO DO NASCIMENTO, Aposentado pela SEMOSBH, referente ao processo nº. 2878/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 802/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 8395/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2309/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 1371/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 825/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 6998/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 956/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 10.780/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 07 de junho de 2011.

Ano I, Edição nº 183, Pag. 6

PROCESSO Nº. 1443/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 1990/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 803/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora do Estado, referente ao processo nº. 8575/2000.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 1094/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 5114/2004.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do § 3º, do art.146, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2400/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 2363/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe ainda os efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do § 3º, do art.146, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2011.

PROCESSO Nº. 2689/2011 – Recurso de Reconsideração da Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao processo nº. 1968/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA SESSÃO DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA, a ser realizada no dia 07/06/2011, às 10:00 h., na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE:

01) PROCESSO nº4515/2006 e anexo

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, no exercício de 2005, através do Ofício n.412/2005.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Responsável(eis): Antônio Fernando Fontes Vieira.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA:

01) PROCESSO nº6317/2008

Objeto: Prestação de Contas do Senhor Celso Batista de Oliveira Filho, referente ao Convênio n.05/2007.

Órgão: SEMASC.

Responsável(eis): Celso Batista de Oliveira Filho.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

02) PROCESSO nº4582/2007

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, no exercício de 2004.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha.

Responsável(eis): Gilvan Geraldo de Aquino Seixas.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

03) PROCESSO nº4007/2010-2 Volumes

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias, objeto do Edital n.002/2009, publicação no D.O.E. de 29.07.2010.

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves.

Responsável(eis): Aristidies Queiroz de Oliveira Neto e Sandra Freuza Brito Andrade.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

Conselheiro Substituto MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO:

01) PROCESSO nº758/2010

Objeto: Admissão de Pessoal mediante Contratações Temporárias.

Órgão: U.E.A.

Responsável(eis): Marilene Corrêa da Silva Freitas e Carlos Eduardo de Souza Gonçalves.

Procurador: Evanildo Santana Bragança.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazona



Manaus, terça-feira, 07 de junho de 2011.

Ano I, Edição nº 183, Pag. 7

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

SESSÃO DO DIA: 15.02.2011

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

01)PROCESSO Nº5646/2010

ORIGEM: Seduc

ASSUNTO: Aposentadoria

INTERESSADO: Sr. Luis Cláudio de Oliveira

DECISÃO: Pela **legalidade** do ato.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2011.

Ana Paula da Gama Lessa Silva
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

ERRATA

DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 15.02.2010, relativa ao Processo n.3435/2007.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO Nº3435/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Helena de Souza Silva

Decisão: Pela legalidade do Ato.

LEIA-SE:

PROCESSO Nº3435/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Raimundo Guedes Amazonas

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação ao interessado.

Manaus, 06 de junho de 2011

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h